

É designado o dia 11-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Inês Rodrigues de Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Irene C. P. G. Vale Milheiro*.

304724109

Anúncio n.º 7704/2011

Processo n.º 3002/10.5TBFAR-B — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Jenny Martins Marcelino.

Credor: EFFICO — Gestão de Clientes e Recuperação de Activos, S. A. e outro(s).

A *Dr.ª Rosa Inês Rodrigues de Figueiredo*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Jenny Martins Marcelino, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 17-11-1976, natural de Alemanha, nacional de Portugal, NIF 201732734, BI 10962560, Licença de condução Fa-128955, Endereço: Rua do Besouro, Caixa Postal 222, Conceição de Faro, 8005-421 Faro, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

25-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Inês Rodrigues de Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Irene C. P. G. do Vale Milheiro*.

304726701

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio n.º 7705/2011

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 1240/11.2TBFAR

N/Referência: 5610378

Data: 18-05-2011

Insolvente: Marco Paulo Fernandes Vieira

No Tribunal Judicial de Faro, 2.º Juízo Cível de Faro, no dia 17-05-2011, às 18:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Marco Paulo Fernandes Vieira, NIF: 219568618, estado civil: Solteiro, nascido em 22-06-1976, Endereço: Urbanização Casal de Gambelas, Lote 41, R/c Dt.º, Montenegro, 8005-226 Faro com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: Rua Dr. Emiliano da Costa N.º 89 A, 8000-324 Faro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Isabel Mascarenhas Pessoa*. — O Oficial de Justiça, *Ana Isabel Almeida P. Duarte*.

304700935

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 7706/2011

Processo n.º 1808/11.7TBFUN — Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)

Insolvente: Electroelp — Sociedade Estudos Projectos e Construções, L.ª

Credor: Direcção Regional Assuntos Fiscais

No Tribunal Judicial do Funchal, 4.º Juízo Cível de Funchal, no dia 04-05-2011, pelas 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Electroelp — Sociedade Estudos Projectos e Construções, L.ª, NIF 511223439, com sede na Estrada Comandante Camacho de Freitas, n.º 677, São Roque, 9020-153 Funchal.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

José Carlos Gonçalves Gomes Henriques, NIF 110440056, com escritório na Rua Jaime Moniz, Edifício Caires, bloco C, 5.º S, 9050-104 Funchal.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.